

ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo sobre Participação nos Resultados - denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PROGRAMA PPR, aplicável ao exercício de 2011

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio Henrique Passos Avelleda, CPF nº 807.193.419-49 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sergio Luiz Gonçalves Pereira, CPF nº 211.142.268-15, doravante denominada simplesmente CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede nesta cidade, na Rua Barra Funda, nº 1017 / 1031, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Vice-Presidente Everson Paulo dos Santos Craveiro, CPF nº 084.590.048-05 e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87, doravante denominados simplesmente SINDICATOS.

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, sobre Participação nos Resultados, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR, aplicável ao exercício de 2011, na forma e nos termos das condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PPR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19/12/2000. A Participação nos Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO ABRANGIDO

O PPR abrangerá o período delimitado entre 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, compreendendo programas de metas e indicadores, apurações de seus resultados e a conseqüente distribuição aos empregados, dos valores correspondentes da participação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES DE RESULTADOS E DAS METAS

Fica ajustado entre as partes que o PPR a ser cumprido será composto de 5 (cinco) indicadores corporativos e 1 (um) indicador individual, vinculadas a ações ou atividades desenvolvidas no período de janeiro a dezembro de 2011, a saber:

1. INDICADORES CORPORATIVOS

EBITDA: será calculado pelo quociente obtido entre o acumulado do Resultado Operacional ajustado e o acumulado da Receita Própria (consideradas a Receita Própria Bruta menos as Receitas advindas como Subvenção Econômica, e as Despesas Operacionais menos as Despesas com Provisões para Contingências e com Propaganda e Publicidade).

INVESTIMENTO – INV: será calculado pelo quociente obtido entre o investimento realizado e o investimento previsto para o ano de 2011.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: será apurado através de pesquisa nas Estações e servirá para avaliar a satisfação do usuário quanto à qualidade de serviço prestado.

QUILOMETRAGEM MÉDIA ENTRE FALHAS DO MATERIAL RODANTE – MKBF: será apurado pela quilometragem percorrida pela frota dividida pelo total de falhas abertas no período.

INTERVALO ENTRE TRENS – INT: será calculado mensalmente através da média dos intervalos realizados nos horários de pico nos dias úteis.

2. INDICADOR INDIVIDUAL

O Indicador Individual será calculado com base na relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício e o total de dias do período de avaliação.

2. METAS

As metas terão os graus de realização conforme demonstrado no quadro a seguir:

Indicadores	Peso	Medições	Meta
Ebitda (I_1)	20%	%	10% do realizado em 2010
Investimento - INV (I_2)	20%	R\$ milhões	979,6
Pesquisa de Satisfação do Usuário (I_3)	20%	Nota/pontos	5% do realizado em 2010
Km/Falhas - (I_4)	20%	KM/Falhas	7,0% do realizado em 2010
Intervalo entre Trens – (I_5)	20%	Minutos	5% do realizado em 2010

A meta Individual implicará na redução do valor a ser distribuído a cada empregado já que serão aplicados sobre a "soma dos percentuais de atingimento das metas" dos demais indicadores.

4. Forma de cálculo

O valor a ser distribuído corresponderá ao produto do percentual - P pelo salário nominal do empregado no período de avaliação - S, pelo índice de cumprimento de metas – I e pelo índice de assiduidade no período de avaliação – A, subtraída a antecipação a ser paga em julho de 2011 - AT:

$$\text{PPR} = (P \times S \times I \times A) - AT$$

Sendo:

Percentual - P corresponderá a 1 (um) por ano
prêmio anual – 1 Folha Nominal
prêmio mensal - 1 / 12meses = 0,083333
prêmio mensal por indicador de 0,083333 / 5 = 0,016667

Prêmio anual por indicador a ser considerado no final do período é 0,016667 X 12 meses = 0,20

O Salário Nominal do empregado no período de avaliação - S, relativo ao ano tomará como base o salário base do mês de dezembro de 2011, considerando inclusive o anuênio e a gratificação de cargo ou função de caráter permanente;

Índice agregado de cumprimento de metas - I, é o somatório do grau de realização (este limitado ao percentual máximo de 100%) de cada meta, ponderada pelo seu peso.

Índice de Assiduidade no período de avaliação - A, é a relação percentual estabelecida entre os dias de efetivo exercício apurados e o total de dias do período de avaliação, em que deveria ter trabalhado considerado na jornada de trabalho do empregado.

Antecipação - AT: 50% (cinquenta por cento) do valor do programa apurado até 30/06/2011, a ser pago em julho de 2011, a título de antecipação, que será descontada em Janeiro/2012 após a apuração final do programa.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

Os valores que serão distribuídos à título de PPR corresponderá até o limite máximo de 1 (uma) folha nominal de salários, assim considerado o salário base acrescido de anuênios e gratificação de função, do mês de Dezembro de 2011 da CPTM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A PRR será paga, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo primeiro - A distribuição do PPR será composta em 50% de forma linear e 50% de forma proporcional ao salário nominal do empregado.

Parágrafo segundo – No mês de julho de 2011 será pago, a título de adiantamento uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do programa apurado até 30/06/2011. Para esse efeito serão considerados para a medição parcial os indicadores Ebitda, Investimento, Intervalo entre Trens e Quilometragem Média Entre Falhas do Material Rodante, excluindo-se o indicador Pesquisa de Satisfação do Usuário, que será realizada no final do ano.

O valor a ser distribuído corresponderá ao produto do percentual - P pelo salário nominal do empregado no período de avaliação - S, pelo índice de cumprimento de metas – I e pelo índice de assiduidade no período de avaliação – A, dividido por 2.

$$\text{Adiantamento PPR} = \frac{(P \times S \times I \times A)}{2}$$

Parágrafo terceiro – O pagamento do Programa será efetuado no 15º dia do mês de janeiro de 2012, após apuração dos resultados e deduzido o valor do adiantamento. Eventual diferença apurada na meta investimento deverá ser creditada em Fevereiro/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Farão jus á participação nos resultados, todos os empregados que tenham prestado serviços á CPTM, no período a que se referem à cláusula segunda, observadas as seguintes condições:

- Todos os empregados, com mais de 90 dias na empresa cujos contratos individuais de trabalho com a CPTM, vigorem nas datas dos respectivos períodos de aferição de resultados.
- Os empregados transferidos, afastados ou demitidos sem justa causa ou que solicitarem seu desligamento durante o período de avaliação farão jus a percepção proporcional aos dias de efetivo exercício na CPTM desde que cumprido o tempo mínimo de participação de 90 dias.
- Dias do Efetivo exercício: dias úteis considerados na jornada de trabalho do empregado, referente ao período de avaliação em que o empregado tenha exercido regularmente suas funções, desconsiderando toda e qualquer ausência a exceção das que se verificarem em virtude de férias e licenças maternidade, paternidade e adoção;
- Empregados não abrangidos: todos os empregados afastados exceto àqueles para Entidades Sindicais.
- Apuração das metas: anual - de 01/01/2011 a 31/12/2011 para as metas dos indicadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO

Com a efetivação do pagamento do valor total da participação nos resultados, na forma e demais condições previstas neste ACORDO COLETIVO, fica ajustado entre as partes a quitação, para todos os fins de direito, do período compreendido entre 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Resultados do período envolvido no presente.

Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na fonte, incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física a ser calculada em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, as importâncias pagas pela CPTM aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Resultados, na conformidade do presente ACORDO COLETIVO, não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei 8.212/91, art. 28, § 9º, letra “j”) ou FGTS (Instrução Normativa 17/2000, art. 3º, inciso I),

não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

São Paulo, 28 de Outubro de 2010.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor Presidente
CPF.

SERGIO LUIS PEREIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
SÃO PAULO**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente
CPF.

MURILO CELSO C. PINHEIRO
Presidente
CPF.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
ZONA SOROCABANA**

EVERSON P. DOS SANTOS CRAVEIRO
Vice-Presidente
CPF.